



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E SHOW MUSICAL DURANTE O NATAL ILUMINADO 2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA, CNPJ nº 18.540.667/0001-42, localizada à Av. do Canal, nº 165, Centro, em Cunha Porã/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. VALTER ALTREIDER, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.982 e CPF nº 892.076.889-72, residente e domiciliado em Cunha Porã/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de apresentação artística e show musical durante o Natal Iluminado 2019, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a realização de apresentação artística e show musical na programação das Festividades do Natal Iluminado 2019, no dia 08 de dezembro de 2019, junto à Praça Visconde do Rio Branco, constituído das seguintes atividades:

- 1.1.1 Show do Grupo Chama, com repertório especial de Natal;
- 1.1.2 Chegada do Papai Noel por via aérea (paraquedas); e
- 1.1.3 Apresentação de 02 (dois) robôs de LED.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na data determinada no objeto do presente contrato, com duração de 03 (três) horas, no horário a ser definido e comunicado pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes da banda, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.1.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com alimentação (almoço e jantar para 14 pessoas), fornecimento de água mineral durante o evento e local para banho.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para as apresentações: carreta palco, estrutura de som, luz e sonorização.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5.2 O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2010– Festividades do Natal

3.3.90.39.22 - 241 - Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Patricia Luiza Schuh, designada através da Portaria nº 12.505/2019, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 01 de novembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

